

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103

n. 126

São Paulo

quarta-feira, 7 de julho de 1993

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 37.015, DE 6 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 56.500.000.000,00 (Cinquenta e seis bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de julho de 1993.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 7 de julho — Quarta-feira

9h II Reunião de Cúpula de Governadores pela Criança. Edifício-sede da Organização Mundial de Saúde — Brasília.

Seção I

Esta edição, de 112 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	1	Esportes e Turismo	24
Planejamento e Gestão	1	Habitação	25
Justiça e Defesa da Cidadania ..	1	Meio Ambiente	25
Criança, Família e Bem-Estar Social	4	Procuradoria Geral do Estado ..	25
Relações do Trabalho	4	Transportes Metropolitanos ..	26
Segurança Pública	4	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	26
Administração Penitenciária ..	6	Universidade de São Paulo ..	26
Fazenda	6	Universidade	
Agricultura e Abastecimento ..	8	Estadual de Campinas	27
Educação	9	Universidade Estadual Paulista ..	27
Saúde	11	Ministério Público	28
Energia	22	Tribunal de Contas	28
Transportes	22	Editais	41
Administração e Modernização do Serviço Público	23	Concursos	44
Cultura	24	Assembleia Legislativa	90
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico ..	24	Diário dos Municípios	108
		Ministérios e Órgãos Federais ..	112

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde	
09.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	56.500.000.000,00
	Subtotal	56.500.000.000,00
	Total	56.500.000.000,00
Atividade/Projeto 13.75.021.2.861		
Coordenação e Administração Geral		56.500.000.000,00
	Total	56.500.000.000,00
Grupos de Despesa		
Outras Desp. Correntes		56.500.000.000,00
	Total	56.500.000.000,00
Totais		56.500.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde	
09.01	Administração Direta	
	Administração Superior Secretaria e Sede	
	Total	56.500.000.000,00
	3º Quota	56.500.000.000,00

DECRETO Nº 37.016, DE 6 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre o lançamento do ICMS incidente nas saídas de mercadorias decorrentes dos eventos que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem os artigos 59 e 67, § 1º, da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas saídas de mercadorias decorrentes de negócios firmados durante a realização dos eventos adiante indicados, poderá ser escripturado no mês subsequente ao das referidas saídas, sem prejuízo da escripturação normal do crédito, quando admitido pelos respectivos destinatários:

I — "Salão Internacional de Móveis e Decoração", "18ª Feira Nacional, Vendas e Exportação de Móveis - FENAVEM" e "4ª Feira de Máquinas e Equipamentos para Madeira - MAQMAD", que se realizarão nos dias 2 a 8 de agosto de 1993, no Município de São Paulo, no Pavilhão de Exposições do Parque Anhembi;

II — "ABF Franchising Show '93", que se realizará nos dias 6 a 8 de agosto de 1993, no Município de São Paulo, no Pavilhão de Exposições do Parque Anhembi;

III — "GRAFEXPO '93 - Exposição e Convenção Brasileira da Indústria Gráfica", que se realizará nos dias 10 a 13 de agosto de 1993, no Município de São Paulo, no Centro de Negócios de São Paulo;

IV — "COMDEX/SUCESU-SP South America '93", que se realizará nos dias 23 a 27 de agosto de 1993, no Município de São Paulo, no Pavilhão de Exposições do Parque Anhembi;

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Despacho do Procurador do Estado Assessor Chefe, de 6-7-93

No Processo 1299/93-ATL — À vista das informações e nos termos do pronunciamento de fls. 74, revogo o procedimento licitatório, de que tratam os autos.

Planejamento e Gestão

Secretário
Ernesto Lozardo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do 1º Termo Aditivo
Alterações das Cláusulas de Preço e dos Recursos.
Contrato — 1/92-G.S.
Processo — SPG 687/92
Parecer CJ — SPG 133/95.
Contratante — Secretaria de Planejamento e Gestão.
Contratada — Ondafone — Sistemas de Comunicações S/C Ltda.

V — "BRASIL SEGURANÇA '93 - Feira Brasileira de Segurança", que se realizará nos dias 17 a 19 de agosto de 1993, no Município de São Paulo, no Palácio das Convenções do Anhembi;

VI — "Feira do Representante Comercial", que se realizará nos dias 24 a 27 de agosto de 1993, no Município de São Paulo, no Centro de Negócios de São Paulo;

VII — "COSMÉTICA '93 - Feira de Beleza, Estética e Higiene Pessoal", que se realizará nos dias 9 a 12 de setembro de 1993, no Pavilhão de Exposições do Parque Anhembi;

VIII — "EXPOFOTO'93 - Feira Internacional de Equipamentos, Acessórios Fotográficos", que se realizará nos dias 9 a 12 de setembro de 1993, no Município de São Paulo, no Pavilhão de Exposições do Parque Anhembi;

IX — "2º Salão Internacional de Pequenas Máquinas e Grandes Negócios", que se realizará nos dias 14 a 17 de setembro de 1993, no Município de São Paulo, no Pavilhão de Exposições do Mart Center";

X — "EQUIPOTEL - Feira de Equipamentos, Produtos e Serviços para Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Cozinhas Industriais e Similares", que se realizará nos dias 22 a 26 de setembro de 1993, no Município de São Paulo, no Pavilhão de Exposições do Parque Anhembi;

XI — "7ª ESCOLAR - Feira de Produtos para Escola, Escritório e Papelaria", que se realizará nos dias 21 a 24 de setembro de 1993, no Município de São Paulo, no Pavilhão da Bienal do Parque Ibirapuera;

XII — "FEBRAVA/REFRIEXPO '93 - Feira Internacional de Refrigeração, Ar Condicionado e Tratamento a Ar", que se realizará nos dias 21 a 24 de setembro de 1993, no Município de São Paulo, no Pavilhão de Exposições do Parque Anhembi.

§ 1º — Aplica-se o disposto neste artigo ainda que as saídas mencionadas no "caput" sejam promovidas por pessoa diversa da do expositor, desde que, no correspondente compromisso de venda entregue ao fisco, seja indicada essa circunstância e identificada a pessoa que fará o fornecimento.

§ 2º — O disposto neste artigo, que se fará nos termos de instruções baixadas pela Secretaria da Fazenda, terá aplicação, em relação a cada evento, até o dia 30 do segundo mês subsequente ao da sua realização.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de julho de 1993.

Aditamento — Cláusula — Do Preço
A partir de 29-3-93 — Cr\$ 917.379,08
A partir de 29-4-93 — Cr\$ 1.148.191,65
Cláusula Sétima — Dos Recursos
Valor estimado — Cr\$ 15.456.216,00
Em 1992 — Cr\$ 1.266.500,00
Em 1993 — Cr\$ 14.289.716,00

Cód. 29.01.001 — Gabinete do Secretário — Cat. de Prog. 03.09.021.2.861-0001 — Apoio Técnico Administrativo — S.E. 3.1.3.2.2.9.9 — Diversos Serviços e Encargos — Outros.

Ratificação — Ficam ratificadas todas as Cláusulas e condições do contrato firmado em 29-10-92, no que não colidirem com as ora estabelecidas.
Assinatura — 30-6-93.

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário
Manuel Alceu Alfonso Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SJDC-31, de 6-7-93

Dispõe sobre atribuições de unidades administrativas da Pasta

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, considerando a necessidade de simplificar o desempenho de atribuições conferidas pelo Decreto 28.853, de 1-3-88 ao Gabinete do Secretário, no que se referem à distribuição de papéis e processos e preparo do expediente, bem como sistematizar em uma só unidade serviços semelhantes, resolve: